



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 158 /GP/16

Em, 13 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2061 de 13 de Abril de 2016, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito



Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 852/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2061 de 13.04.2016 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

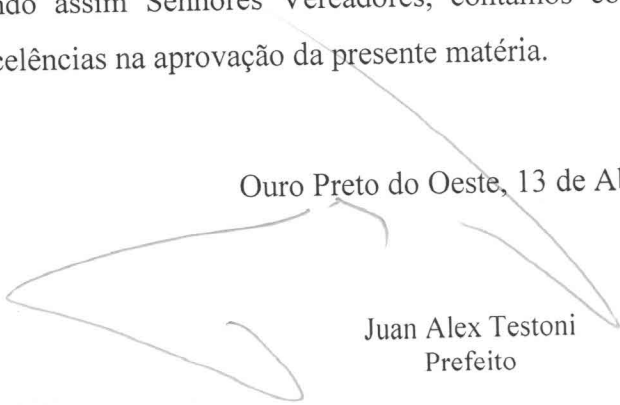
Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$. 2.935,93 (Dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos) serão necessários para atender à solicitação da Procuradoria Jurídica, para o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica oriundas de honorários de sucumbência amparadas pelo Código de Processo Civil, art. 85, parágrafo 19 em que consagra a titularidade dos honorários ao advogado, seja ele público ou privado, conforme descrito : **Art. 85 - A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

Segue anexo, Memorando n.64/2016/PJ de 12.04.2016.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de Abril de 2016.


Juan Alex Testoni
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79 Exercício: 2016

**PROJETO DE LEI Nº 2061
de 13 abril de 2016**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
especial e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.935,93 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	GABINETE DO PREFEITO		
675	04.092.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	2.935,93		
	3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBENCIA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 034	FUNDO PROC JURIDICA			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02	02	00	GABINETE DO PREFEITO		
38	04.092.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	-2.935,93		
	3.3.90.39.99	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	002 034	FUNDO PROC JURIDICA			

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de abril de 2016

Juan Alex Testoni .
Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE/RO
PROCURADORIA JURIDICA

MEMORANDO Nº 69 /PJ/16
DA PROCURADORIA JURIDICA
PARA: ORÇAMENTO
DATA: 12 /04/16

A Lei nº 2032/2014 que Institui a Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, no seu artigo 30 instituiu o Fundo da Procuradoria Jurídica. As receitas do Fundo da Procuradoria estão previstas no art. 31 da referida lei.

O Novo Código de Processo Civil, prevê em seu artigo 85, parágrafo 19, que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”. Com isso, o novo CPC consagra uma prerrogativa assegurada no Estatuto da Advocacia e da OAB, que já deixava clara a intenção do legislador em fixar a titularidade dos honorários ao advogado, seja ele público ou privado.

Em atendimento ao Novo Código de Processo Civil, o Art. 30 da Lei nº 2032/2014, será alterado para que as receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município;

Posto isso, solicitamos a inclusão orçamentária, com a criação da programação com elemento de despesa do gabinete, de acordo com a destinação dos recursos do fundo da procuradoria jurídica.

Atenciosamente

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA

DEP. ORÇAMENTO
Recebido em 12/04/16
AS 9:52h5